



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
PODER LEGISLATIVO	2



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5418

DECRETO Nº 5418 de 30 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a aprovação de loteamento, e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

DECRETA:

Artigo 1º. - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento denominado **“RESIDENCIAL RECANTO DO LAGO”**, de propriedade da **“Carvalho Empreendimentos e Participações SPE Ltda”**, inscrita no CNPJ/RBF sob nº. 19.998.270/0001-61, a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula Nº.1.110 do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor/SP, com área total de 562.712,00m², em conformidade com memoriais descritivos, plantas e projetos arquivados junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Certificado do GRAPOHAB nº. 319/2019.

Artigo 2º. - O loteamento será composto pelo total de 552 (quinhentos e cinquenta e dois) lotes, com destinação **RESIDENCIAL**, exceto 28 (vinte e oito) lotes que terão destinação **COMERCIAL**, que são os Lotes 15 ao 26 da Quadra O e Lotes 22 ao 37 da Quadra P.

Artigo 3º. - As construções deverão obedecer aos recuos mínimos estabelecidos no Código de Obras do Município.

Artigo 4º. - O proprietário deverá cumprir integralmente todas as exigências da Prefeitura Municipal descritas a seguir:

- a)** Promover a inscrição do loteamento no Registro Imobiliário na forma da legislação federal;
- b)** Promover abertura de matrícula das áreas que no projeto constituem sistema de lazer, áreas verdes e áreas distintas aos equipamentos urbanos e comunitários;
- c)** Executar os ramais de ligações domiciliares de água e esgoto para cada lotes, exceto se as redes forem implantadas nas calçadas;
- d)** Construir dissipadores de energia nos sistemas de captação das águas pluviais nos pontos de lançamento a jusante para não causar danos ambientais;
- e)** Não serão permitidas áreas públicas e lotes cujo desnível frontal seja inferior o meio-fio da rua lindeira;
- f)** Não será permitida a construção nos lotes pelos adquirentes sem que todas as exigências contidas no Decreto de aprovação forem cumpridas pelo loteador, vistoriadas e atestadas pelos Órgãos competentes, exceto o mencionado no Artigo 9º do presente

Decreto;

- g)** Será permitida a edificação nos lotes pelo Empreendedor ou coligada, mesmo sem o loteamento ter sido aceito, desde que aprovado o projeto pela Prefeitura Municipal. Entretanto, é vedada a ocupação no imóvel antes da concessão do “HABITE-SE”, o qual será expedido após o recebimento e aceitação, parcial ou integralmente, das obras de infraestrutura pelo Município;
- h)** Executar a recuperação e recomposição das áreas de preservação permanente com o plantio de mudas e vegetação nativa, conforme aprovação do GRAPOHAB nº. 319/2019;
- i)** Sinalizar o sistema viário e os acessos (horizontal e vertical) de acordo com o projeto aprovado pelo Setor de Trânsito desta Municipalidade, e as normas do Código Nacional de Trânsito vigentes;
- j)** Executar a rede de energia elétrica e iluminação pública com todas as obras complementares necessárias, dentro e fora do loteamento, para o seu normal e imediato funcionamento, de acordo com as normas da Cia. Paulista de Força e Luz;
- k)** Executar a rede de água e esgoto com todas as obras complementares necessárias, dentro e fora do loteamento, para o seu normal funcionamento, de acordo com as normas da Sabesp;
- l)** Executar a interligação das redes de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica de acordo com os projetos aprovados;
- m)** Executar a abertura de ruas, demarcação de lotes e terraplanagem;
- n)** Cumprir integralmente as exigências contidas no Certificado do GRAPOHAB nº. 319/2019;

Artigo 5º. - Após o cumprimento de todas as exigências a que alude o presente Decreto, bem como aquelas ditadas pela Lei Complementar Nº. 044/2015 (dispõe sobre a revisão do parcelamento do solo), será expedido o devido alvará de recebimento do loteamento.

Artigo 6º. - O não cumprimento de quaisquer das exigências no Artigo anterior, importará na revogação da aprovação do loteamento e na adoção, por parte da Prefeitura Municipal, das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 7º. - Os tributos incidentes sobre os lotes serão devidos pelo loteador até que os mesmos informem, através de documento hábil, e após o registro do loteamento no Registro Imobiliário, os nomes de seus compradores, respeitadas as isenções concedidas pela Lei.

Artigo 8º. - Para garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento, orçadas em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), fica caucionado ao Município de Monte Mor/SP, em primeira e especial hipoteca, 70 (setenta) lotes do referido Empreendimento, a ser implementado no imóvel descrito e caracterizado na Matrícula Nº. 1.110 do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor/SP, área lote terreno com 288.058,67m², localizado na Rodovia SP 101 KM 27 + 850m, sendo cada lote avaliado em R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil, e duzentos reais), conforme laudos de avaliação 01, 02 e 03 apresentados. Lotes esses especificados como: Lote 01 ao 16 -



Quadra A/ Lote 01 ao 39 – Quadra B/ Lotes 27 ao 42 – Quadra C;

Artigo 9º. - O Empreendedor deverá cumprir ACORDO DE EXECUÇÃO DE MARGINAL E PASSEIO PÚBLICO, conforme Projeto Funcional Marginal – Local: SP-101, Pista Oeste, Km 27-881, Monte Mor – Escala 1:1.000 – PB117002-T01-SP101-27+881-DO1-Folha 0101.

§ 1º. Caberá ao Empreendedor aprovar e obter as devidas autorizações de execução nos Órgãos Competentes do projeto supracitado;

§ 2º. O Empreendedor deverá executar a obra do Projeto funcional da marginal no prazo de até 6 (seis) meses a contar da emissão do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.), todavia, ficará condicionando o início de sua implementação por parte da Prefeitura Municipal da autorização dos proprietários das áreas que fazem confrontações e/ou que se utilizam da passagem da área na qual será implantada a marginal. Sendo que o Empreendedor não poderá ser onerado, em virtude da falta da apresentação das autorizações citadas anteriormente neste parágrafo, sujeito a nova abertura de prazo para execução do projeto.

§ 3º. Como ato contínuo ao início do projeto de implementação da marginal, supramencionada, a Prefeitura Municipal providenciará o fechamento da Rodovia – SPA 029/101 – Elias Fausto/ Capivari e ligará a marginal.

Artigo 10º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 30 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 01/2021

Encontra-se aberto, na Câmara Municipal de Monte Mor/SP, o **“PREGÃO PRESENCIAL”** nº 01/2021, do tipo menor preço por item, para aquisição de combustível a varejo, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, nas especificações e quantitativos descritos no edital.

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia **18 de maio de 2021, às 10h00min.**

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, município de Monte Mor ou no site da Câmara "www.camaramontemor.sp.gov.br".

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (19)3889-2780.

Monte Mor em 30 de abril de 2021.

Alexandre de Jesus Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIAS



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 03 de Maio de 2021 | Ano III | Edição 310

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor

(Lei Municipal nº 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 5073, de 12 de setembro de 2019)

é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br